

LEI Nº 709, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS A REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brasilândia do Tocantins aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de forma facultativa e discricionária, a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas no mês de seu aniversário, em parcela única.

Art. 2º A adoção da sistemática prevista no art. 1º ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente demonstrada pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O pagamento do décimo terceiro salário por aniversário não implicará aumento de despesa, constituindo apenas alteração na forma de pagamento, mantida a observância aos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto, inclusive quanto aos prazos, procedimentos internos e critérios técnicos para aferição da disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL